# Amélia Rota Borges de Bastos, Clara Dornelles, Flávia Azambuja (organizadoras)

# A LIGA DOS SUPERDIREITOS:

Super-Heróis em Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência







## Realização:

Universidade Federal do Pampa - UNIPAMPA

Associação Bajeense de Pessoas com Deficiências e Familiares - ABADEF

## Apoio:

Observatório de Educação (OBEDUC)

### Revisão Textual:

Clara Dornelles e Flávia Azambuja

### Revisão de Conteúdo:

Amélia Rota Borges de Bastos, Guilherme Francisco Paul e Marlise Martino Oliveira

#### Enredo da História:

Amélia Rota Borges de Bastos, Clara Dornelles e Flávia Azambuja **Projeto Gráfico e Diagramação:** 

Daniele Rocha

## Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)

L723

A liga dos superdireitos: super-heróis em defesa dos direitos das pessoas com deficiência / Amélia Rota Borges de Bastos, Clara Dornelles, Flávia Azambuja (organizadoras); ilustrações Walker Messias, Daniele Rocha. — Bagé: Ed. Unipampa: Abadef, 2016.

Vários autores

1. Inclusão. 2. Educação Especial 3. Direitos. I. Bastos, Amélia Rota Borges II. Dornelles, Clara III. Azambuja, Flávia IV. Messias, Walker V. Rocha, Daniele

CDD 371.9

Bibliotecária responsável: Vera Lucia Scotto Leite CRB 10/1791

Gráfica: Copigrafi Impressos Rápidos Ltda Tiragem: 1000 exemplares - Distribuição Gratuita

# **SUMÁRIO**

APRESENTAÇAO
INTRODUÇÃO DA LIGA DOS SUPERDIREITOS
SUPERDIREITOS: LEI BRASILEIRA DE INCLUSÃO - ESTATUTO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA12
Amélia Rota Borges de Bastos, Flávia Azambuja, Adriana Garcia Mendes e Clara Dornelles
SUPERDIREITO à igualdade e não discriminação24 Amélia Rota Borges de Bastos e Crisele Teixeira Moraes
SUPERDIREITO à vida
SUPERDIREITO à habilitação e à reabilitação
SUPERDIREITO à saúde
SUPERDIREITO à educação35 Amélia Rota Borges de Bastos, Lucas Maia Dantas, Raquel Lopes Teixeira, Aléxia de Oliveira Barreto e Yasmim Prestes Ferreira
SUPERDIREITO à moradia
SUPERDIREITO ao trabalho55 Amélia Rota Borges de Bastos e Jéssica Azevedo
SUPERDIREITO à assistência social58 Amélia Rota Borges de Bastos e Clara Dornelles

SUPERDIREITO à previdência social
SUPERDIREITO à cultura, ao esporte, ao turismo e ao lazer
SUPERDIREITO ao transporte e à mobilidade
SUPERDIREITO ao acesso à informação e à comunicação64 Amélia Rota Borges de Bastos, Flávia Azambuja, Bárbara Arsênio e Rosiméri de Avila Goulart
SUPERDIREITO à tecnologia assistiva
SUPERDIREITO à participação na vida pública e política
SUPERDIREITO à justiça
CONHEÇA A ABADEF73 Cimone Barbosa Gonzales Halberstadt, Tatiana Fabier Bunn e Taís Marimon Barbieri
A DEFENSORIA PÚBLICA E OS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA
O MINISTÉRIO PÚBLICO E O DIREITO DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA
LEIS CITADAS NA CARTILHA79

# Apresentação

Esta cartilha é resultado de um projeto de ensino interdisciplinar, intitulado: "Construção de Cartilha sobre Inclusão", desenvolvido na Universidade Federal do Pampa (Unipampa) - Campus Bagé pelas professoras organizadoras da publicação, atuantes nas áreas de Educação e Letras. Realizado com graduandos da universidade, buscou aprofundar a temática do direito das pessoas com deficiência, a partir da leitura da Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência - LBI).

Para tanto, ao longo de três meses de trabalho, os alunos realizaram a leitura da LBI e de outras legislações sobre o tema e buscaram traduzilas em um texto de linguagem simples e lúdica, com foco nas pessoas com deficiência e seus familiares, principais atores das lutas pelos processos de inclusão. Em algumas partes do texto, o leitor perceberá que recorremos à citação da própria Lei, porque queremos que esta cartilha seja também um instrumento para a reivindicação dos direitos. Os personagens que deram vida ao enredo da cartilha "A LIGA DOS SUPERDIREITOS: Super-Heróis em Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência" são inspirados em pessoas com e sem deficiência que convivem com os autores da publicação. A escolha deste enredo, tão presente no imaginário infanto-juvenil, teve a pretensão de demonstrar que, apesar de certas limitações físicas e/ou sensoriais, as pessoas com deficiência, quando estimuladas a partir de vias alternativas, têm as mesmas possibilidades de desenvolvimento que as demais (VIGOTSKY, 1997).

Os superpoderes de cada personagem estão na mobilização destas vias alternativas. A personagem cega foi definida não mais pela perda de visão, mas pela capacidade de perceber o mundo através do tato. A personagem surda não é reconhecida pela ausência de audição ou fala, mas pela infinita possibilidade que têm suas mãos para a comunicação, naquela que é reconhecida como a língua oficial das pessoas com surdez: a LIBRAS - Língua Brasileira de Sinais. O personagem com paralisia cerebral tem nos olhos, a partir da garantia da utilização de tecnologia assistiva e de comunicação alternativa, a possibilidade de comunicar-se com o mundo.

A Super Coruja representa o trabalho dos autores e da própria universidade, que pelo compromisso social da educação como um direito de todos deve protagonizar ações para garanti-los.

Os olhos da coruja, atentos na escuridão, representam a permanente postura de vigília que assumem os autores desta cartilha, a maioria futuros professores, na garantia de condições de igualdade e de oportunidade para as pessoas com deficiência.

Apesar do estudo no ordenamento jurídico brasileiro, bastante extenso, não temos a pretensão de esgotar o tema. A cartilha não pretende se constituir em um compilado de leis, mas sim ter um caráter de divulgação da informação, por isso pretende anunciar possibilidades e caminhos. Dentre estes, ressaltamos o importante papel de instituições como a Associação Bajeense de Pessoas com Deficiências e Familiares (ABADEF), idealizadora deste projeto, e da Defensoria Pública da União, referências na cidade de Bagé quando o tema são os direitos das pessoas com deficiência.

Esperamos que este material auxilie o leitor no entendimento da temática e que inspire outros super-heróis a compor conosco esta LIGA DOS SUPERDIREITOS!

As organizadoras

Referências

VYGOTSKI, L. S. Obras escogidas. Tomo V. Madrid: Visor, 1997.

# INTRODUÇÃO DA LIGA DOS SUPERDIREITOS

Olá pessoal, meu nome é **João Francisco**. Tenho 5 anos e sou um super-herói com poderes de supervelocidade. Faço parte da Liga dos SUPERDIREITOS, um grupo composto por alguns amigos com poderes especiais, dentre eles, o de lutar para garantir o direito das pessoas com deficiência.

Nós, da Liga, fomos chamados pela ABADEF – Associação Bajeense de Pessoas com Deficiências e Familiares - para uma missão muito importante: apresentar, através desta cartilha, os direitos das pessoas com deficiência.

Vocês acreditam que muitos destes direitos não são garantidos? E que ainda nos dias de hoje têm escolas que não querem matricular alunos com deficiência? Sabiam que até em *Gotham City*, a cidade do Batman, existe acessibilidade nas ruas e nas escolas? E que na escola onde o *Superman* (Super-Homem) estudou existiam tutores que o auxiliavam quando ele estava fraco por causa da *Kriptonita*?

Nesta missão, vamos apresentar a Lei Brasileira de Inclusão - LBI, além de outras leis que complementam a LBI e garantem direitos para pessoas com deficiência no esporte, no lazer, na escola, nos serviços de saúde e até dentro de casa. Conhecer os direitos que se tem é muito importante, porque assim podemos exigir responsabilidades!

Esperamos que, ao conhecer a Lei, professores, pais, pessoas com deficiência, autoridades judiciárias e demais pessoas da sociedade civil possam, assim como nós, divulgar e fazer cumprir esses direitos. E que, ao contrário das histórias de super-heróis, que sempre têm dois lados, o do bem e o mal, a gente possa estar no mesmo lado: o lado da igualdade de direitos, e que este lado seja formado por todas as pessoas, apesar das suas diferenças!

Então, vamos conhecer os SUPERDIREITOS que as pessoas com deficiência têm? Espero que vocês gostem desta cartilha e da minha turma! E falando em turma, hora de apresentar o pessoal!

Olá, eu sou o Super H- EYES, tenho 18 anos. Assim como o Flash, eu amo velocidade! Vocês acreditam que eu até já pilotei um helicóptero? Como não tenho habilidade com as pernas, uso uma cadeira de rodas motorizada, parecida com a do Professor Xavier, do X-MAN, que consegui com a ajuda da Defensoria Pública na Justiça. Com esta cadeira, na velocidade máxima, eu sou mais rápido que o Flash. Além do poder da velocidade, tenho olhos de raio laser e através deles, com recursos de acessibilidade ocular, utilizo o computador e me comunico com as pessoas. Na LIGA DOS SUPERDIREITOS. estarei ao lado da minha família, das pessoas com deficiência e de suas famílias, lutando para que nossos direitos sejam cumpridos!

Meu nome é **LuigiLI**. Nasci em Lisboa, porque minha família morava por lá quando resolvi vir a este mundo. Moro com meus pais e meu irmão

mais velho, chamado Bruno, que tem 6 anos. Mesmo tendo nascido em Lisboa, sou brasileiro.

Na Liga dos SUPERDIREITOS, faço parte dos super-heróis Ninjago, por causa dos meus olhos puxados. Meu poder, além de eu ser muito fofinho e alegre, é a observação. Nesta missão, vou estar de olho nos direitos relacionados à habilitação e à reabilitação. Quanto mais oportunidades de estimulação tiverem as crianças com deficiência, melhor será o seu desenvolvimento. Meus olhinhos puxados estão de olho!

Meu nome é **Anaranha**. Sou uma adulta surda, usuária desde pequena da LIBRAS. Meus poderes, assim como o Homem Aranha, estão nas minhas mãos, que permitem a minha comunicação e aprendizagem. Na Liga, serei defensora dos SUPERDIREITOS das pessoas com surdez. Não hesitarei em ir, de teia em teia, até a Defensoria Pública ou Ministério Público para exigi-los!



Sou Crisele Maravilha dos Pampas!

Sou bem gaúcha, não sou de meias palavras.

Gosto de ouvir música nativista,
isso me acalma quando fico
nervosa. Adoro um chimarrão, que
é minha fonte de energia. Quando a
coisa fica feia pros lados dos nossos
SUPERDIREITOS, pego a cartilha e
meu relho e mostro quem está certo e na
lei. Uso um tal de notebook na faculdade
e pra me orientar nas aulas, pois
coragem é meu nome e dedicação, meu
sobrenome!!!!!!

Meu nome é Letícia, mas sou mais conhecida como Mulher Elástica, já que um dos meus superpoderes é o de me esticar toda sempre que o Super H-EYES enxerga ao longe um SUPERDIREITO não sendo respeitado. Quando isso acontece, ativo logo meu superpoder do convencimento, saco a Lei Brasileira de Inclusão, que aliás está sempre comigo, e mostro a todos o SUPERDIREITO respeitá-lo. Adoro como meus superpoderes, mas confesso que o preferido é o poder dos meus Meu cabelo é todo cabelos. colorido, das cores do arcoíris e por onde passo deixo um rastro de cor e de alegria.

Olá, me chamo **Incrível Pedrinho** e tenho quase quatro anos. Como o Incrível Hulk, sou muito forte. Algumas vezes fico verde de brabo! Mas não se preocupe, a cor verde é porque eu sou precioso como uma esmeralda e a brabeza só aparece quando algum SUPERDIREITO das pessoas com deficiência não é respeitado.



Meu nome é Beta, mas sou conhecida como **Betinha Tagarela.** Tenho dois superpoderes: a comunicação e as minhas mãos. Através delas posso ler, escrever, tocar, sentir... Elas são os meus olhos. Na Liga, estarei com os super-heróis adultos na luta pelos SUPERDIREITO ao trabalho, ao esporte, à cultura e ao lazer.

Meu nome é Rafael, mais conhecido como **Rafa.** Sou um dos melhores amigos do João Francisco e estou sempre com ele, com a Tia Amélia e com a Lelê na luta pelos SUPERDIREITOS das pessoas com deficiência. Meu poder está na força. Com ela posso mover o mundo na garantia dos SUPERDIREITOS!

Blá blá blá

Eu sou a **Super Lelê**. Corro mais do que o *Flash* e falo mais do que a Betinha Tagarela. A minha visão de longo alcance faz com que, mesmo eu sendo pequena, possa entender desde já a importância do respeito com as pessoas com deficiência.

Na Liga, faço parte com o João e com o Rafa dos super-heróis com poderes de aceitar e de respeitar as diferenças.

Nós aprendemos desde pequenos, com os nossos pais, que todos nós somos diferentes e importantes.

# SUPERDIREITOS: A LEI BRASILEIRA DE INCLUSÃO - ESTATUTO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

A Lei Brasileira de Inclusão - LBI surge para garantir os direitos das pessoas com deficiência de participarem e terem acesso, em igualdade de condições, dos mesmos espaços e serviços das pessoas sem deficiência.

Ao reafirmar a discriminação com relação às pessoas com deficiência como crime, a LBI requer da sociedade e do poder público ações com vistas à garantia de direitos, de acordo com as necessidades individuais destas pessoas.

Como exemplo destes direitos, está o acesso à educação, que, em muitos casos, demanda a presença de profissionais de apoio para ajudar o aluno a se locomover, a se alimentar e a realizar as atividades escolares.

# Mas quem são as pessoas beneficiadas pela LBI?

## Quem são as pessoas com deficiência?

As pessoas protegidas pela Lei Brasileira de Inclusão são pessoas como nossos super-heróis com características físicas, sensoriais (visuais, auditivas), de aprendizagem e linguagem peculiares. Apesar de parecerem diferentes, pessoas que, como qualquer outra, têm possibilidades desenvolvimento, de sonhos e desejos, além de muitas, muitas realizações! A única coisa que têm de diferente são suas necessidades, que, uma vez satisfeitas, lhes dão as mesmas possibilidades das pessoas sem deficiência. E pra que isto aconteça, é preciso eliminar todo o tipo de barreira, na garantia de condição de acessibilidade e de igualdade de oportunidades.

Segundo a LBI, Art. 2°, considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode dificultar sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.



Às vezes eu fico pensando... Quem é deficiente? A pessoa que tem uma limitação ou a sociedade que não sabe lidar com ela e não está preparada pra atender as suas necessidades?

Sabe, super irmão, a minha amiga, a Mulher Elástica, apesar de ter nascido sem os braços, faz tudo, absolutamente tudo, com os pés! Mas, pra isto, ela precisa de recursos com acessibilidade. Estes recursos estão previstos na LBI e em várias outras leis que iremos apresentar nesta cartilha.



E por falar em ACESSIBILIDADE, você sabe o que isto significa? Vou chamar a Super Coruja, que entende tudo do mundo das Letras, pra explicar e exemplificar este e outros conceitos que estão garantidos na LBI, no seu artigo 3º!





Olá, pessoal! Rafa, eu vou direto ao ponto! Sou muito observadora e vou repetir exatamente o que a LBI diz, quando explica o que é ACESSIBILIDADE. Mas também vou trazer vários outros conceitos importantes do artigo 3º da LBI até o final deste capítulo!

**ACESSIBILIDADE:** possibilidade e condição de alcance para utilização com segurança e autonomia de espaços, mobiliários, equipamentos, construções, transportes, informação e comunicação, sem a presença de nenhum tipo de barreira.

**BARREIRAS:** entrave, obstáculo, atitude ou comportamento que limita ou impede a participação da pessoa com deficiência. As barreiras podem ser de diversos tipos: arquitetônicas, nos transportes, nas comunicações e na informação, nas atitudes, no uso de tecnologias etc.

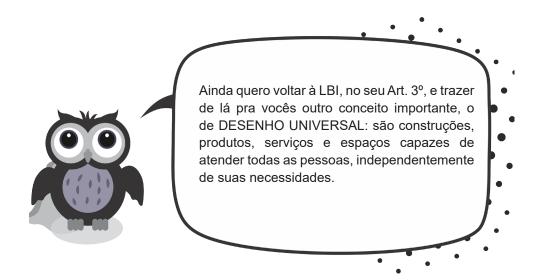


Para que eu possa andar pelas ruas com minha cadeira de rodas, preciso que as vias sejam regulares. Ruas cheias de buracos dificultam minha locomoção. Além disso, as calçadas devem ter rampas de acesso. Estas rampas também devem estar presentes em locais públicos como, por exemplo: bancos, escolas, serviços judiciários. Infelizmente, passeando pela cidade, o que vejo, muitas vezes, são ruas esburacadas, calçadas com muitos desníveis, carros estacionados em vagas destinadas às pessoas com deficiência e mobilidade reduzida e muitos outros problemas... Sabe aquela paradinha rápida do tipo "já volto"? "Só estou pegando meus filhos na escola"? Elas atrapalham e muito a vida das pessoas que dependem das rampas como única forma de acesso à calçada ou à rua.

As condições de acessibilidade devem estar presentes em todos os espaços, de uso público e coletivo. Nesta cartilha,vamos falar muito sobre isto! Mas, se quiserem já ir aprofundando o assunto, nós, da Liga, sugerimos leitura dos materiais citados abaixo.



- ESCOLA ACESSÍVEL: publicação do Ministério da Educação.
- NORMA BRASILEIRA ABNT NBR 9050.
- LEI DE ACESSIBILIDADE: Decreto nº 5.296 de 02/12/2004.





Ah... com relação a isto, outro aviso! As calçadas e quaisquer elementos de urbanização (postes de luz, placas, sistema de esgoto...) não podem ser colocados em posições que impeçam a circulação dos pedestres. Então, não se deve andar de skate ou de bicicleta na calçada!



João, as pessoas cegas se deparam com várias barreiras, como por exemplo a colocação de vasos, de armários e a instalação de bebedouros nos corredores das escolas e dos serviços públicos. Bueiros sem tampas nas calçadas podem até fazer uma pessoa cega cair e se quebrar! Muitas lojas, pra atrair clientes, colocam seus produtos expostos nas calçadas, o que também se torna uma barreira pra uma pessoa cega. Você já deve ter visto aqueles balões na forma de aro, anúncio de companhias de celular. Pois é... Eles diminuem o tamanho da calçada e, além disso, por serem instalados com cordas, podem até nos derrubar. E, então, Super Coruja, mais algum conceito importante?



Sim, Betinha Tagarela! E eu sigo citando a LBI, porque saber a Lei é fundamental pra exigência dos direitos, neste caso, de direitos de TECNOLOGIA ASSISTIVA OU AJUDA TÉCNICA: produtos. equipamentos, dispositivos, recursos. metodologias, estratégias, práticas serviços que dão à pessoa com deficiência autonomia e possibilitam a participação em diferentes espaços sociais.

Existem muitos exemplos de tecnologia assistiva! Eu, por exemplo, uso talheres adaptados e ampliação de fontes pra ler um texto. Já o Super H-EYES, usa um leitor ocular que faz o papel de mouse no computador, e comunicação alternativa através de softwares e cartões de comunicação.



Você quer saber mais sobre tecnologia assitiva? Temos algumas sugestões de leitura:

- Portal de Ajudas Técnicas do Ministério da Educação: http://portal.mec. gov.br/
- Portal Nacional de Tecnologia Assistiva: www.assistiva.org.br
- Catálogo Nacional de Produtos em Tecnologia Assistiva: http://assistiva.mct.gov.br/

**COMUNICAÇÃO:** interação entre as pessoas, mediante a utilização de diferentes línguas e recursos, como por exemplo: LIBRAS, Braille, ampliação de caracteres, meios de voz digitalizada, comunicação alternativa, entre outros.

**ADAPTAÇÕES RAZOÁVEIS:** modificações e ajustes necessários que asseguram para a pessoa com deficiência o direito de participar e usufruir, em igualdade de condições e oportunidades com as demais pessoas, todos os direitos e liberdades fundamentais.

As adaptações razoáveis devem ser requeridas pelo usuário. Se aplicam na escola, nos esportes, no lazer... Um bom exemplo de adequações razoáveis foi o processo seletivo do IFSUL Bagé, que assegurou ao Super H-EYES, no exame seletivo de 2016/2, os recursos de apoio que ele solicitou para a realização da prova, como: prova ampliada, ledores qualificados, utilização de cartões de comunicação, ampliação do tempo da prova e presença de pessoa de apoio, no caso, a mãe dele.



**PESSOA COM MOBILIDADE REDUZIDA:** pessoa com dificuldade de movimentação, permanente ou temporária, que diminui sua possibilidade de andar, sua coordenação motora ou percepção. São consideradas pessoas com mobilidade reduzida: idosos, gestantes, pessoa com criança de colo, pessoa com a perna quebrada e obesos.

**RESIDÊNCIAS INCLUSIVAS:** Locais destinados a acolher jovens e adultos com deficiência em situação de dependência e vulnerabilidade social. Estes locais devem ter estrutura e atendimento adequados às necessidades da pessoa acolhida.

**MORADIA PARA A VIDA INDEPENDENTE**: local com estrutura acessível, que possibilita à pessoa com deficiência viver com autonomia.

**ATENDENTE PESSOAL:** É a pessoa, membro ou não da família, que presta cuidados básicos à pessoa com deficiência em suas atividades de vida diária. O atendente pessoal pode ter ou não uma remuneração.

**ACOMPANHANTE:** É a pessoa que acompanha a pessoa com deficiência em diversos locais e situações. Ela pode ou não desempenhar as funções de um atendente pessoal.



**PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR:** Pessoa que exerce atividades de alimentação, de higiene e de locomoção do estudante com deficiência. O profissional de apoio escolar pode atuar, sempre que necessário, em todas as atividades escolares, tanto em instituições públicas quanto privadas.

#### **#FICAADICA:**

# SÍMBOLOS DE ACESSIBILIDADE **FONTE: NBR 9050**

## SÍMBOLO INTERNACIONAL DE ACESSO







a) Branco sobre fundo azul

b) Branco sobre fundo preto

c) Preto sobre fundo branco

Fonte: http://migre.me/uESJM/

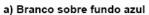
O símbolo internacional de acesso deve indicar a acessibilidade aos serviços e identificar espaços, edificações, mobiliário e equipamentos urbanos, onde existem elementos acessíveis ou utilizáveis por pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida.

Esta sinalização deve ser afixada em local visível ao público, sendo utilizada principalmente nos seguintes locais, quando acessíveis: entradas; áreas e vagas de estacionamento de veículos; áreas de embarque e desembarque de passageiros com deficiência; sanitários; áreas de assistência para resgate, áreas de refúgio, saídas de emergência; áreas reservadas para pessoas em cadeira de rodas; equipamentos e mobiliários preferenciais para o uso de pessoas com deficiência.

## SÍMBOLO INTERNACIONAL DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA **VISUAL**

O símbolo internacional de pessoas com deficiência visual deve indicar a existência de equipamentos, mobiliário e serviços para pessoas com deficiência visual







b) Branco sobre fundo preto c) Preto sobre fundo branco



Fonte: http://migre.me/uESMn

## SÍMBOLO INTERNACIONAL DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA **AUDITIVA**

O símbolo internacional de pessoas com deficiência auditiva deve ser utilizado em todos os locais que destinem equipamentos, produtos, procedimentos ou serviços para pessoas com deficiência auditiva.



A) Branco sobre fundo azul



B) Branco sobre fundo preto



C) Preto sobre fundo branco

Fonte: http://migre.me/uESLn/

ATENÇÃO: Nenhuma modificação, estilização ou adição deve ser feita a este símbolo.



Imagina, João, todos os lugares com um adesivo destes!

Rafa, eu amo colocar adesivos! Mas estes são especiais! Todos os locais que têm estes símbolos são acessíveis para os nossos amigos da Liga, ou seja, eles podem entrar, participar e serão atendidos de acordo com as suas necessidades. Isso é inclusão de verdade!





João, precisamos trabalhar muito ainda na Liga para que existam mais lugares com este símbolo!

Isso mesmo, Rafa! E eu espero que todas as pessoas que leiam a nossa cartilha, possam nos ajudar com esta tarefa!



# SUPERDIREITO à igualdade e não discriminação



Você sabia que toda pessoa com deficiência tem direito às mesmas oportunidades que as pessoas sem deficiência? E que é crime qualquer espécie de discriminação? Sabe que isto é uma das coisas que me deixam muito brabo e verde de raiva?

## Fique atento ao que diz o Art. 4º §1º da LBI:

Considera-se discriminação em razão da deficiência toda forma de distinção, restrição ou exclusão, por ação ou omissão, que tenha o propósito ou o efeito de prejudicar, impedir ou anular o reconhecimento ou o exercício dos diretos e das liberdades fundamentais de pessoa com deficiência, incluindo a recusa de adaptações razoáveis e de fornecimento de tecnologia assistiva.



Quer alguns exemplos disto?

- negar vaga na escola em função do aluno ter deficiência;
- cobrar a mais no plano de saúde em função da pessoa ter deficiência;
- diferenciar os valores de mensalidade na escola em função do aluno ter deficiência;
- não permitir que um aluno use em provas e exames recursos de tecnologia assitiva, como por exemplo, cartões de comunicação;
- impedir que uma pessoa com deficiência assuma um cargo público em razão de sua condição de deficiência;
- negar ampliação de tempo para realização de prova ou curso por aluno com deficiência e muitos, muitos outros!



Você sabia que alunos com discalculia (dificuldade de realizar cálculos), nas provas do ENEM, têm direito a utilizar a calculadora na prova? E que os alunos com dislexia (dificuldade de realizar leituras) têm seus textos corrigidos de acordo com as especificidades do transtorno?

Quer saber mais sobre isso? Leia o texto da Nota Técnica O ATENDIMENTO DIFERENCIADO NO ENEM, disponível em: http://download.inep.gov.br/educacao\_basica/enem/nota\_tecnica/2012/atendimento\_diferenciado\_enem\_2012.pdf



As pessoas com deficiência têm direito a casar ou viver com um companheiro; ter filhos e constituir família; conviver em família e com a comunidade; adotar filhos, exercer o direito à tutela, entre outros direitos!

É dever do Estado, da família e de toda a sociedade garantir à pessoa com deficiência, com prioridade, os **direitos** referentes:

À vida, à saúde, à sexualidade, à paternidade e à maternidade, à alimentação, à habitação, à educação, à profissionalização, ao trabalho, à previdência social, à habilitação e à reabilitação, ao transporte, à acessibilidade, à cultura, ao desporto, ao turismo, ao lazer, à informação, à comunicação, aos avanços científicos e tecnológicos, à dignidade, ao respeito, à liberdade...

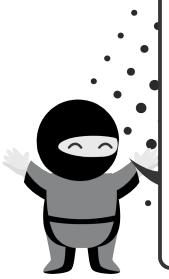
## ATENDIMENTO PRIORITÁRIO

Sim! Em primeiro lugar, com prioridade! Palavra difícil essa... Mas muito, muito importante! Esta prioridade vale também para o acompanhante da pessoa com deficiência, em situações como:

- Proteção e socorro;
- Em instituições e serviços de atendimento ao público;
- Na disponibilização de recursos, tanto humanos quanto tecnológicos;
- Na disponibilização de pontos de parada, estações e terminais acessíveis de transporte coletivo de passageiros e garantia de segurança no embarque e no desembarque;
- No acesso à informação e aos recursos de comunicação acessíveis.

A prioridade a seguir é exclusiva para pessoas com deficiência:

- No recebimento de restituição de imposto de renda:
- Na tramitação processual e procedimentos judiciais e administrativos em que for parte ou interessada, em todos os atos e diligências.



### Atenção!

Nos serviços de emergência públicos e privados, a prioridade é definida de acordo com os protocolos de atendimento médico.

O Atendimento prioritário, segundo Decreto  $N^{\circ}$  5.296, de 02/12/2004, estende-se para outras pessoas, como aquelas com idade igual ou superior a sessenta anos, as gestantes, as lactantes (que estão amamentando) e as pessoas acompanhadas por crianças de colo.

Para estas pessoas, além de atendimento prioritário, em instituições públicas e financeiras, como bancos e locais de uso coletivo, deverão ser ofertados serviços individualizados que assegurem tratamento diferenciado e atendimento imediato, como:

- Assentos de uso preferencial sinalizados, espaços e instalações acessíveis;
- Mobiliário de recepção e atendimento obrigatoriamente adaptado à altura e à condição física de pessoas em cadeira de rodas;
- Serviços de atendimento para pessoas com deficiência auditiva/surdez, prestado por intérpretes ou pessoas capacitadas em Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS) e no trato com aquelas que não se comuniquem em LIBRAS, e para pessoas surdo-cegas, prestado por guias-intérpretes ou pessoas capacitadas neste tipo de atendimento;
- Pessoal capacitado para prestar atendimento às pessoas com deficiência visual, mental e múltipla, bem como às pessoas idosas;
- Disponibilidade de área especial para embarque e desembarque de pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida;
- Sinalização ambiental para orientação das pessoas que estão contempladas no atendimento prioritário;
- Divulgação, em lugar visível, do direito de atendimento prioritário das pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida;

• Admissão de entrada e permanência de cão-guia ou cão-guia de acompanhamento junto de pessoa com deficiência em instituições públicas ou locais de uso coletivo, mediante apresentação da carteira de vacina atualizada do animal.

Todos os itens enumerados acima foram transcritos, com pequenas modificações, do texto do DECRETO Nº 5.296, de 02/12/2004, ART. 6°.



## SUPERDIREITO à vida

As pessoas com deficiência, além de terem prioridade no atendimento e no recebimento dos serviços necessários ao seu desenvolvimento, estão protegidas perante a Lei em/de situações como:

- Calamidade pública;
- Situações de risco e emergência;
- Cirurgias, institucionalização forçada, participação em pesquisas e realização de tratamentos médicos nestas situações a pessoa deverá consentir os procedimentos, ou seja, ACEITÁ-LOS!

## SUPERDIREITO à habilitação e reabilitação

Você sabe o que significam as palavras **habilitação** e **reabilitação**? Elas englobam a definição e a oferta de apoios necessários à promoção da qualidade de vida das pessoas com deficiência, tornando-as aptas e capazes de expressar sua autonomia na família, na comunidade, na escola e no trabalho.

Na LBI, o direito à habilitação e à reabilitação inclui diagnóstico e intervenção precoce (desde o nascimento), além de garantia de recursos, de métodos, de técnicas, de equipamentos e de serviços que atendam às necessidades da pessoa com deficiência.

E tudo isso precisa estar disponibilizado perto do lugar onde essa pessoa mora, com plenas condições de acessibilidade (rampas de acesso, banheiros acessíveis, comunicação acessível, entre outros).

Posso ajudar vocês a entenderem melhor este direito, contando um pouco da minha história. Quando minha mãe descobriu que eu tinha um Super X, logo foi encaminhada para um hospital especializado. Lá ela recebeu atendimento pré-natal e acompanhamento com uma equipe especializada em Síndrome de Down. Depois que eu nasci, eu passei a receber também atendimento com esta equipe, participando de sessões pra estimular minha fala e meu desenvolvimento motor.



## O direito à habilitação e à reabilitação inclui:

- Ser acompanhado por equipe multiprofissional que avaliará as necessidades da pessoa com deficiência e realizará os encaminhamentos necessários:
- Receber atendimento em serviços de saúde, como: fisioterapia, fonoaudiologia e terapia ocupacional;
- Ter acesso a recursos como próteses, órteses, tecnologia assistiva e comunicação alternativa;
- Receber tratamento e consultar em outras cidades, caso na cidade não existam os atendimentos ou recursos indicados para a pessoa com deficiência;
- Receber, desde que comprovada a situação econômica (pessoa pobre) e a condição de deficiência, Benefício de Prestação Continuada - BPC. dentre outros

## SUPERDIREITO à saúde

A Constituição Federal assegura à pessoa com deficiência, assim como para todas as pessoas, o direito à saúde englobando a assistência médica e medicamentos gratuitos. Cabe aos governos federal, estadual e municipal, por meio do Sistema Único de Saúde - SUS, a prevenção, a promoção, a proteção e a recuperação da saúde da pessoa com deficiência.

Estes serviços deverão ser prestados pelos profissionais das Equipes de Saúde da Família (médicos, enfermeiros, auxiliares de enfermagem, agentes comunitários de saúde, dentistas e auxiliares de consultório dentário) na unidade de saúde (que deverá ser acessível) ou, quando necessário, na residência da pessoa com deficiência.

Nestes serviços, a pessoa deverá ter acesso à avaliação do seu estado geral de saúde, devendo, sempre que necessário, ser encaminhada a um serviço que ofereça avaliação funcional e de reabilitação, e à aquisição de órteses e próteses.

Quando na cidade de residência da pessoa com deficiência não existirem ou não estiverem disponíveis os serviços de saúde (diagnóstico e tratamento) de que ela necessita, estes deverão ser buscados fora do município de domicílio, devendo o poder público garantir o transporte e a acomodação da pessoa com deficiência e de seu acompanhante.

As pessoas com deficiência têm garantido:

- Diagnóstico e intervenção precoce, realizados por equipe multidisciplinar;
- Serviços de habilitação e de reabilitação;
- Atendimento domiciliar multidisciplinar, tratamento ambulatorial e internação;
- Campanhas de vacinação;
- Atendimento psicológico, inclusive para seus familiares e atendentes pessoais;
- Respeito à especificidade, à identidade de gênero e à orientação sexual;
- Atenção sexual e reprodutiva, incluindo o direito à fertilização assistida;
- Informação adequada e acessível à pessoa com deficiência e a seus familiares sobre sua condição de saúde;
- Serviços projetados para prevenir a ocorrência e o desenvolvimento de deficiências e agravos adicionais;
- Oferta de órteses, próteses, meios auxiliares de locomoção, medicamentos, insumos e fórmulas nutricionais;
- Acompanhamento da gravidez, do parto e do puerpério (período após o parto), com garantia de parto humanizado e seguro;
- Promoção de práticas alimentares adequadas e saudáveis, vigilância alimentar e nutricional, prevenção e cuidado integral dos agravos relacionados à alimentação e nutrição da mulher e da criança;

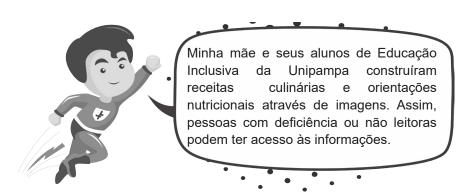
- Aprimoramento e expansão dos programas de imunização e de triagem neonatal:
- Identificação e controle da gestante de alto risco.

## Atenção!

Os planos de saúde são obrigados a garantir à pessoa com deficiência todos os serviços e produtos ofertados às demais pessoas. Eles não podem cobrar valores adicionais com base na deficiência.

Em situações de internação ou observação, a pessoa com deficiência tem direito a acompanhante ou a atendente pessoal, devendo o serviço de saúde proporcionar condições adequadas para sua permanência em tempo integral.

O atendimento nos serviços de saúde, públicos e privados, deverá ser feito de forma acessível. As informações deverão ser prestadas de acordo com as características de comunicação da pessoa com deficiência. Sempre que necessário, deverá ser disponibilizado recursos como, tradutor de LIBRAS, orientações em Braille e utilização de Comunicação Alternativa.





Eu tenho intolerância à Lactose. Quando como coisas com lactose, minha barriga ronca igual à de um ogro. Eu perco todos os meus superpoderes. O único que sobra é o da corrida. Mas ao invés de correr pra me divertir, eu corro mesmo é pro banheiro...

Como sou pequena e ainda não sei ler, minha mãe colou nos produtos que eu posso comer um adesivo de gatinha. Desse modo, eu sei reconhecer o que posso e o que não posso comer. Assim como eu, as pessoas com deficiência têm direito a receber informações da forma que lhes for acessível.

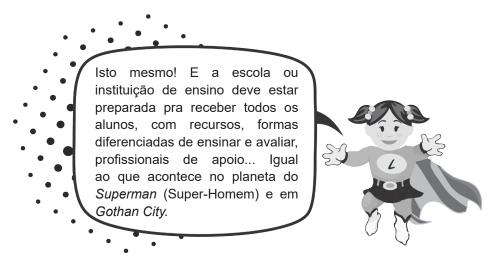
# SUPERDIREITO à educação



IR PARA A ESCOLA É UM DIREITO DE TODOS NÓS!



E não é uma escola diferente ou como chamam, especial. É a mesma escola dos nossos amigos João Francisco, Pedrinho, Rafa e Lelê e de todas as pessoas sem deficiência, independentemente da idade ou nível de ensino. Ou seja, as pessoas com deficiência têm direito a estudar no ensino comum, desde a educação infantil, até a Universidade, incluindo a modalidade da Educação de Jovens e Adultos (EJA) e a Educação Profissional e Tecnológica – que, no meu caso, é onde eu vou estudar, no Instituto Federal de Educação Tecnológica, e cursar o curso de Técnico em Informática.



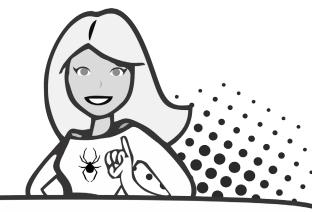
Os alunos com deficiência têm direito a frequentar a escola comum desde a Educação Infantil. A condição de deficiência não pode ser impedimento para a matrícula do aluno. Se há vaga para alunos sem deficiência, deverá haver vagas também para alunos com deficiência.

Você sabia que negar a matrícula para um aluno com deficiência, segundo o art.7º da Lei 12.764/2012, gera multa ao gestor da escola ou instituição de ensino? E que teve até diretor que recebeu voz de prisão em um estado brasileiro por negar a matrícula para um aluno com deficiência?

Além disso, a escola não poderá cobrar nenhum valor adicional para o aluno com deficiência por ele ter acesso a recursos diferenciados dos demais alunos, como por exemplo, um tutor, ou a necessidade de utilizar um elevador.

As metodologias de ensino, ou seja, a forma de ensinar e a de avaliar, de verificar se o aluno aprendeu, deverão estar de acordo com as características e as necessidades dos alunos. Para isto, a escola deverá organizar e produzir recursos que atendam a estas características e potencializem seus processos de aprendizagem. Também devem ser disponibilizados todos os recursos e meios de acessibilidade necessários ao acesso do aluno na escola e sua permanência com sucesso. Dentre estes recursos citamos:

- Acessibilidade arquitetônica (rampas de acesso, banheiros acessíveis, piso tátil e direcional, corredores que permitam a circulação em cadeiras de rodas...);
- Acesso em todas as salas, laboratórios e espaços de uso coletivo dentro da escola. Os alunos com deficiência também têm direito a retirar um livro da biblioteca, utilizar os laboratórios, ir ao pátio, fazer as refeições com os colegas no refeitório. Para isso, a escola deve contar com acessibilidade arquitetônica, feita através da colocação de rampas, corrimões, banheiros acessíveis, com trocadores de fralda igualmente acessíveis, dentre outros;
- Mobiliário: utensílios de alimentação e materiais escolares acessíveis às necessidades dos alunos;
- Acesso às informações disponíveis na escola através da utilização do Braille, ampliação de fontes e uso de LIBRAS;



Você já pensou que até mesmo o sinal sonoro que avisa que a aula iniciou deverá ser acessível para alunos surdos?

• Acesso à comunicação, por meio da utilização da LIBRAS e do Sistemas de Comunicação Alternativa;

• Utilização de recursos pedagógicos acessíveis: material escolar e mobiliário adaptado (engrossadores de lápis, tesouras adaptadas, software de leitura e comunicação alternativa, materiais concretos, soroban, reglete, pulsão, máquina braille, dentre outros);

Pessoal, vocês sabem o que é soroban? E reglete e pulsão? São instrumentos utilizados pela pessoa cega pra escrever, desenhar e fazer cálculos.







Reglete e Pulsão

onte: http://migre.me/uFZQ

- Intérpretes de LIBRAS em todas as aulas e atividades escolares que tenham a participação de alunos surdos. O intérprete também deve estar disponível para as atividades extraclasse, projetos de pesquisa, extensão e também deve auxiliar na tradução da comunicação em todos os ambientes que forem frequentados pelo aluno dentro da escola ou instituição de ensino, como por exemplo, a secretaria;
- Tutores ou profissionais de apoio para auxiliar o aluno nas tarefas de higiene, locomoção e alimentação (já, já falamos mais sobre este assunto!);

- Metodologias de ensino e avaliação que respeitem e sejam acessíveis às características dos alunos (provas com maior tempo de duração; divididas em diferentes momentos; ampliação do tempo para realização das atividades escolares...);
- Oferta de educação bilíngue, em LIBRAS como primeira língua e na modalidade escrita da língua portuguesa como segunda língua, em escolas e classes bilíngues e em escolas inclusivas.



#### Mas cuidado!

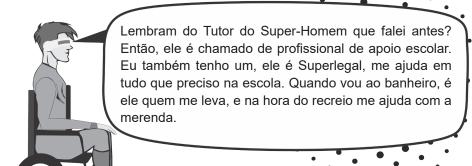
Muitas escolas pensam que dar acesso às atividades e conteúdos escolares significa diminuir as expectativas que têm com os alunos em função da sua deficiência. Não podemos esquecer nunca a função da escola e os motivos pelos quais qualquer aluno, tendo ou não deficiência, a frequenta.

Escola deve significar ensino e aprendizagem! Não podemos aceitar que um aluno não aprenda geografia com a desculpa de que ele tem deficiência. E que enquanto todos os alunos estão aprendendo sobre uma determinada cidade, ele está pintando o mapa da cidade!

Muitos professores, por desconhecimento, transformam aulas de geografia, matemática, português, em aulas de pintura! Só valerá pintar se a pintura for uma ferramenta para aprender o conteúdo que está sendo trabalhado com os demais alunos.

Não trabalhar o conteúdo em função da deficiência é uma forma de discriminação! E toda a discriminação é ILEGAL!

Na Universidade, como a Unipampa, e nos Institutos de Educação Profissional e Tecnológica, como o IFSUL-Bagé, existem os mesmos direitos com relação à acessibilidade do ensino e das metodologias de avaliação, adequadas às necessidades dos alunos. Para estas instituições, a Lei garante direitos relacionados ao ingresso e à permanência destes estudantes.



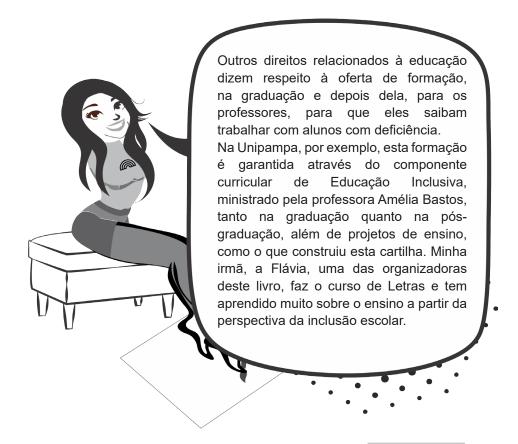
**Atenção:** A escola/instituição de ensino deve ter tudo isto previsto em seu Projeto Político Pedagógico! O fato de não haver esta previsão não isenta a escola a garantir estes recursos!

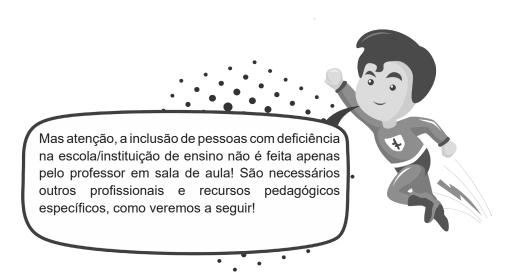
Então não se esqueça! A pessoa com surdez tem direito a se comunicar e a receber a instrução escolar e materiais pedagógicos em LIBRAS, devendo a escola disponibilizar profissionais instrutores e intérpretes de LIBRAS, assim como professores que irão ensinar português como segunda língua para os surdos.



Você sabia que até na hora da correção de provas e exames como o vestibular, a LIBRAS deve ser respeitada? E que esta mesma orientação de correção diferenciada vale para alunos disléxicos, que têm dificuldade na realização de leituras?

Quer saber mais sobre este assunto? Procure o Decreto nº 5.626, de 22 de dezembro de 2005. Esse Decreto regulamenta a Lei nº 10.436, de 24 de abril de 2002, que dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS, e o art. 18 da Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000.

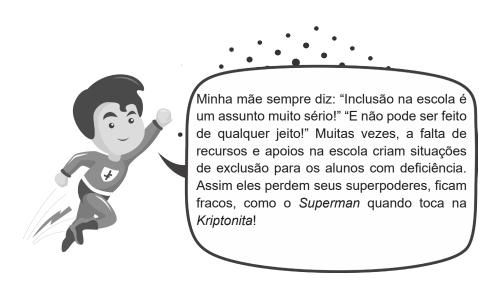




Para que haja inclusão de fato na instituição de ensino, é preciso garantir:

- Professores com formação para o atendimento educacional especializado;
- Tradutores e intérpretes de LIBRAS com formação adequada, e que para atuação na educação básica devem, no mínimo, possuir ensino médio completo e certificado de proficiência em LIBRAS; para atuação na graduação e pós-graduação, devem possuir nível superior, com habilitação, prioritariamente, em Tradução e Interpretação em LIBRAS;
- Profissionais de apoio, que estão também previstos na Nota Técnica Nº 24 / 2013 / MEC / SECADI / DPEE. Segundo a Nota:
  - Destinam-se aos estudantes que não realizam as atividades de alimentação, de higiene, de comunicação ou de locomoção com autonomia e independência, possibilitando seu desenvolvimento pessoal e social;
  - Justificam-se quando a necessidade específica do estudante não for atendida no contexto geral dos cuidados disponibilizados aos demais estudantes;

- Não são substitutivos à escolarização ou ao atendimento educacional especializado, mas somam-se às atividades da aula comum, da sala de recursos multifuncionais e demais atividades escolares;
- Devem ser periodicamente avaliados pela escola, juntamente com a família, quanto a sua efetividade e necessidade de continuidade.
- Oferta de ensino de LIBRAS, do Sistema Braille e de uso de recursos de tecnologia assistiva, de forma a ampliar habilidades funcionais dos estudantes, promovendo sua autonomia e participação.



Com relação aos serviços e apoios que devem ser disponibilizados na escola, pedimos para a Super Coruja explicá-los:

ATENDIMENTO **EDUCACIONAL ESPECIALIZADO** (AEE) conjunto de atividades, de recursos acessibilidade e de recursos pedagógicos organizados institucionalmente prestado de forma complementar ou suplementar à formação dos alunos no ensino regular (Decreto 7.611/2011). O AEE não é substitutivo

escolarização na escola comum. Ele complementa este processo, devendo portanto ser ofertado no contraturno ao freguentado pelo aluno na escola comum.

**PROFESSOR DO AEE** – profissional com formação em educação especial (em área que contemple as necessidades do aluno) ou em atendimento educacional especializado.

**ALUNOS ATENDIDOS NO AEE -** Segundo a Resolução do CNE/CEB, nº 4/2009, são alunos – alvo do AEE:

- Alunos com deficiência: aqueles que têm impedimentos de longo prazo de natureza física, intelectual, mental ou sensorial.
- Alunos com transtornos globais do desenvolvimento: aqueles que apresentam um quadro de alterações no desenvolvimento neuropsicomotor, comprometimento nas relações sociais, na comunicação ou estereotipias motoras. Incluem-se nessa definição alunos com autismo clássico, síndrome de Asperger, síndrome de Rett, transtorno desintegrativo da infância (psicoses) e transtornos invasivos sem outra especificação.
- Alunos com altas habilidades/superdotação: aqueles que apresentam um potencial elevado e grande envolvimento com as áreas do conhecimento humano, isoladas ou combinadas: intelectual, liderança, psicomotora, artes e criatividade.

**EXIGÊNCIA DE LAUDO PARA ATENDIMENTO NO AEE**: Não existe necessidade de laudo médico para ser atendido no AEE. Se sua escola ainda insiste neste assunto, recomendamos a leitura do material do Ministério da Educação chamado ORIENTAÇÕES PARA IMPLEMENTAÇÃO DA POLÍTICA DE EDUCAÇÃO ESPECIAL NA PERSPECTIVA DA EDUCAÇÃO INCLUSIVA, disponível em: http://portal.mec.gov.br

FREQUÊNCIA DOS ATENDIMENTOS E ATENDIMENTOS INDIVIDUAIS OU EM GRUPO: a frequência dos atendimentos depende das necessidades dos alunos. Alguns poderão demandar atendimento 3 vezes na semana, outros se beneficiarão de 1 atendimento semanal. As características e necessidades dos alunos também deverão definir se estes atendimentos serão individuais ou em grupo.

**MATRÍCULA NO AEE:** Os alunos que frequentam o AEE têm dupla matrÍcula na escola, que, por sua vez, recebe do FUNDEB, recursos duplicados (art. 9°, do Decreto nº 7.611/2011)

**PAPEL DO PROFESSOR DO AEE:** O professor do AEE, para além de realizar atendimento para o aluno, deve produzir materiais, orientar o professor da classe comum, fazer contato com os demais profissionais de apoio, dentre eles o tutor, para que juntos construam o trabalho a ser realizado com o aluno. Para isto, o professor precisa de tempo na escola! Tempo com o aluno e tempo para planejamento!



Não esqueçam! São muitas as atividades a serem desenvolvidas pelo profissional do AEE! E muitas vezes ele é o único na escola com formação pra tratar de inclusão escolar... Por isso, ele deve ter uma carga horária compatível com as atividades que realiza e com o número de alunos que atende. Também não podemos esquecer que o professor da sala comum, com quem o professor do AEE deve ter permanente diálogo, está no turno inverso! Eu fico muito brabo e triste quando noto que esse diálogo não existe na escola...



Não fica assim, Incrível Pedrinho! Juntos, na Liga dos SUPERDIREITOS, somos mais fortes! Vamos defender:

• professores lotados 40 horas na escola para oferta de AEE, em número compatível ao número de alunos matriculados na instituição e às atividades que devem realizar com estes alunos.

Para que não fiquem dúvidas sobre as atribuições deste profissional, apresentamos, com adaptações, o texto NOTA TÉCNICA Nº 11 / 2010 / MEC / SEESP / GAB, que aborda o tema.

### Atribuições do Professor do Atendimento Educacional Especializado:

- 1. Elaborar, executar e avaliar o Plano de AEE do aluno, contemplando: a identificação das habilidades e necessidades educacionais específicas dos alunos; a definição e a organização das estratégias, serviços e recursos pedagógicos e de acessibilidade; o tipo de atendimento conforme as necessidades educacionais específicas dos alunos; o cronograma do atendimento e a carga horária, individual ou em pequenos grupos;
- 2. Programar, acompanhar e avaliar a funcionalidade e a aplicabilidade dos recursos pedagógicos e de acessibilidade no AEE, na sala de aula comum e nos demais ambientes da escola;
- 3. Produzir materiais didáticos e pedagógicos acessíveis, considerando as necessidades educacionais específicas dos alunos e os desafios que estes vivenciam no ensino comum, a partir dos objetivos e das atividades propostas no currículo;

- 4. Estabelecer a articulação com os professores da sala de aula comum e com demais profissionais da escola, visando a disponibilização dos serviços e recursos e o desenvolvimento de atividades para a participação e aprendizagem dos alunos nas atividades escolares; bem como as parcerias com as áreas intersetoriais;
- 5. Orientar os demais professores e as famílias sobre os recursos pedagógicos e de acessibilidade utilizados pelo aluno de forma a ampliar suas habilidades, promovendo sua autonomia e participação;
- 6. Desenvolver atividades próprias do AEE, de acordo com as necessidades educacionais específicas dos alunos: ensino da Língua Brasileira de Sinais Libras para alunos com surdez; ensino da Língua Portuguesa escrita para alunos com surdez; ensino da Comunicação Aumentativa e Alternativa CAA; ensino do sistema Braille, do uso do soroban e das técnicas para a orientação e mobilidade para alunos cegos; ensino da informática acessível e do uso dos recursos de Tecnologia Assistiva TA; ensino de atividades de vida autônoma e social; orientação de atividades de enriquecimento curricular para as altas habilidades/superdotação; e promoção de atividades para o desenvolvimento das funções mentais superiores.

**LOCAL DE OFERTA DO AEE** – O AEE deve estar integrado à proposta pedagógica da escola. O local onde se realiza este atendimento chamase sala de recursos multifuncionais.

SALAS DE RECURSOS MULTIFUNCIONAIS: espaço físico destinado na escola para atendimento aos alunos com deficiência, dotado de mobiliário, de materiais didáticos, de recursos pedagógicos e de acessibilidade e de equipamentos específicos.

RECURSOS QUE DEVEM ESTAR PRESENTES NESSAS SALAS: O Programa Federal de implantação de salas de recursos prevê os seguintes materiais nestes espaços: mouse com entrada para acionador; mouse estático de esfera; acionador de pressão; teclado expandido com colméia; lupa eletrônica; notebook com diversas aplicações de acessibilidade; software para comunicação aumentativa e alternativa; esquema corporal; sacolão criativo; quebra-cabeças superpostos – sequência lógica; caixa com material dourado; tapete alfabético encaixado; dominó de associação de ideias; memória de numerais; alfabeto móvel e sílabas;

caixa de números em tipo ampliado e em Braille; kit de lupas manuais; alfabeto braille; dominó tátil; memória tátil de desenho geométrico; plano inclinado; bolas com guizo; scanner com voz; máquina de escrever em braille; globo terrestre tátil; calculadora sonora; kit de desenho geométrico; regletes de mesa; punções; soroban; guias de assinatura; caixa de números em tipo ampliado e em Braille.

A legislação prevê ainda que este atendimento possa ser oferecido em centros especializados.

#### Para saber mais sobre o AEE consulte:

NOTA TÉCNICA № 055 / 2013 / MEC / SECADI / DPEE de 10/05/2013.

.....

- NOTA TÉCNICA Nº 09 / 2010 / MEC / SEESP / GAB de 09/04/2010
- NOTA TÉCNICA Nº 11 / 2010 / MEC / SEESP / GAB de 07/05/2010
- NOTA TÉCNICA Nº 15 / 2010 / MEC / CGPEE / GAB de 02/07/2010

Outros recursos específicos são previstos, como por exemplo, merenda diferenciada para alunos com restrições alimentares (Lei nº 12.982/14).

Para os alunos com espectro autista, a Nota Técnica Nº 24 / 2013 / MEC / SECADI / DPEE garante:

- Profissionais de apoio;
- Oferta de AEE;
- Antecipação da organização das atividades de recreação, alimentação e outras, inerentes ao cotidiano escolar;
- Organização de todas as atividades escolares de forma compartilhada com os demais estudantes;
- Adoção de parâmetros individualizados e flexíveis de avaliação pedagógica, valorizando os pequenos progressos de cada estudante em relação a si mesmo e ao grupo em que está inserido;

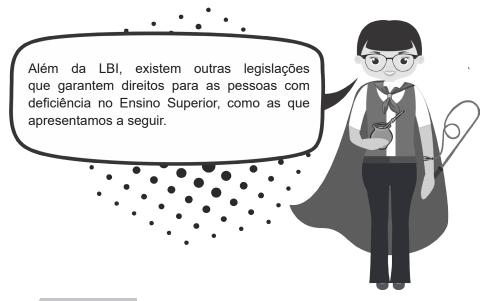
- Permanente comunicação e diálogo com a família;
- Identificação das competências de comunicação e linguagem desenvolvidas pelo estudante, adotando estratégias visuais de comunicação na escola;
- Diálogo permanente com a área clínica;
- Planejamento e organização do AEE, considerando as características individuais de cada estudante que apresenta transtornos do espectro autista, com a elaboração do plano de atendimento objetivando a eliminação de barreiras que dificultam ou impedem a interação social e a comunicação.



Os direitos à ducação, como já dissemos, vão da Educação Infantil ao Ensino Superior. A LBI prevê alguns direitos com relação ao acesso e permanência no Ensino Superior e na Educação Profissional e Tecnológica, em instituições públicas e privadas, que também devem garantir serviços e recursos especializados!

### SUPERDIREITOS QUE DEVEM SER GARANTIDOS:

- Atendimento preferencial à pessoa com deficiência;
- Disponibilização de formulário de inscrição de exames com campos específicos para que o candidato com deficiência informe os recursos de acessibilidade e de tecnologia assistiva necessários para sua participação;
- Disponibilização de provas em formatos acessíveis para atendimento às necessidades específicas do candidato com deficiência;
- Disponibilização de recursos de acessibilidade e de tecnologia assistiva adequados, previamente solicitados e escolhidos pelo candidato com deficiência;
- Ampliação de tempo, conforme demanda apresentada pelo candidato com deficiência, tanto na realização de exame para seleção quanto nas atividades acadêmicas, mediante prévia solicitação e comprovação da necessidade;
- Adoção de critérios de avaliação das provas escritas, discursivas ou de redação que considerem a singularidade linguística da pessoa com deficiência, no domínio da modalidade escrita da língua portuguesa;
- Tradução completa do edital e de suas retificações em LIBRAS.



- RESOLUÇÃO Nº 5, CONSELHO FEDERAL DE EDUCAÇÃO¹ de 1987 Autoriza a concessão de dilatação de prazo de conclusão do curso de graduação aos alunos portadores de deficiência física, afecções congênitas ou adquiridas;
- DECRETO Nº 3.298, de 1999 Impõe às instituições de ensino superior a oferta de adaptações de provas e os apoios necessários, previamente solicitados pelo aluno com deficiência, inclusive tempo adicional para realização das provas, conforme necessidades;
- PORTARIA Nº 3.284 Determina que sejam incluídos nos instrumentos destinados a avaliar as condições de oferta de cursos superiores, para fins de autorização, reconhecimento e de credenciamento de instituições de Ensino Superior, bem como para renovação, requisitos de acessibilidade de pessoas com deficiência, como edificações, espaço, mobiliário, equipamentos, recursos e metodologias para o ensino.
- DECRETO Nº 7.611 Dispõe sobre estruturação de núcleos de acessibilidade nas instituições federais de educação superior.

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup>Atualmente chama-se Conselho Nacional de Educação.

### SUPERDIREITO à moradia

Nossa, você viu quanta coisa nós temos direito? E ainda tem muito mais! Bom, agora que já nos conhecemos um pouco, quero que você conheça a minha casa. Sim, eu tenho uma casa, até porque todos nós, pessoas com deficiência ou não, temos direito de ter uma moradia digna, junto ou não da nossa família, cônjuge ou sozinha, ou ainda em uma residência inclusiva.

E, nessa moradia, dentro e fora dela, temos direito a condições de acessibilidade arquitetônica, como rampas em substituição às escadas e banheiros acessíveis. Isso é LEGAL!



### A LBI MOSTRA QUE AS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA TÊM DIREITO À:

- Residência inclusiva: Modalidade de serviço de acolhimento do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, destinada a jovens e adultos com deficiência em situação de dependência;
- Prioridade em programas habitacionais, públicos ou subsidiados com recursos públicos: São reservados para pessoa com deficiência, no mínimo 3% (três por cento) das unidades habitacionais (casas, apartamentos). Nessas unidades devem ser garantidas condições de acessibilidade nas áreas de uso comum (praça, salão de festas, quadra de esportes, elevadores...).



### ALGUMAS CARACTERÍSTICAS DE UMA CASA ACESSÍVEL:

• Pisos e áreas de circulação sem barreiras, que muitas vezes podem ser tapetes, tábuas soltas, vasos de flores e pisos irregulares, que dificultam a circulação de pessoas cegas e cadeirantes:

- Tomada, interruptores e armários em altura para serem acionados por cadeirantes;
- Corredores e banheiros largos que permitam a circulação da cadeira de rodas;
- •Corrimões em paredes em diferentes cômodos, mas principalmente nos banheiros.



### SUPERDIREITO ao trabalho

Você conhece os direitos relacionados ao trabalho determinados pela LBI? Sabia que as pessoas com deficiência têm o direito de escolher sua área de trabalho, exercendo assim, a profissão que desejarem e que as condições de trabalho devem ser justas e acessíveis, o que inclui a mesma remuneração, para o mesmo cargo, de pessoas sem deficiência?

E sabia que é ilegal restringir a participação de pessoas com deficiência, em função de sua condição, a qualquer etapa de recrutamento, seleção, contratação, admissão, exames admissional e periódico, permanência no emprego e ascensão profissional?

As pessoas com deficiência têm o direito à participação e ao acesso a cursos, treinamentos, educação continuada, planos de carreira, promoções, bonificações e incentivos profissionais oferecidos pelo empregador, em igualdade de oportunidades com os demais empregados.



Já ouviu falar da Lei de Cotas? Ela estabelece que as empresas reservem, de acordo com o número de funcionários, postos de trabalho para pessoas com deficiência.

A LEI 8213/91 define que empresas com cem ou mais funcionários estão obrigadas a preencher de 2 a 5 por cento dos seus cargos com beneficiários reabilitados, ou pessoas com deficiência. De acordo com o número de funcionários o percentual aumenta:

até 200 funcionários - 2% de 201 a 500 funcionários - 3% de 501 a 1000 funcionários - 4% de 1001 em diante funcionários - 5%

Cotas também estão previstas para concursos públicos, no Decreto nº 3.298/1999, que garante o direito de pessoas com deficiência de se inscreverem em concurso público, em igualdade de condições com os demais candidatos, reservando-lhes no mínimo 5% (cinco por cento) das vagas do concurso.



Uma questão importante pra quem trabalha e recebe o benefício de prestação continuada! O ingresso no mercado de trabalho não retira o benefício da pessoa com deficiência. O benefício fica apenas suspenso, podendo ser retomado quando cancelada a relação trabalhista. Por não saber disso, acabei perdendo uma boa oportunidade de emprego.



A LEI 8.742/1993 trata dos benefícios de prestação continuada:

- •Garantia de um salário mínimo mensal à pessoa com deficiência que comprove não possuir meios de prover a própria manutenção, nem de tê-la provida por sua família (art. 20);
- •O benefício de prestação continuada será suspenso, quando a pessoa com deficiência exercer atividade remunerada;
- •Quando a pessoa com deficiência perder o vínculo de trabalho, encerrado o tempo de recebimento do seguro-desemprego, poderá solicitar a continuidade do pagamento do benefício suspenso, sem necessidade de realização de perícia médica ou de reavaliação da deficiência e do grau de incapacidade;
- •Contratações de pessoas com deficiência em estágio supervisionado ou em programas de aprendizagem supervisionada não acarreta a suspensão do benefício de prestação continuada, limitado a dois anos o recebimento concomitante da remuneração e do benefício.

Ainda dentro do direito ao trabalho, está o direito à habilitação e à reabilitação profissional. Você sabia também que pessoas com deficiência são beneficiárias de programas de habilitação e de reabilitação profissional para que possam ingressar, continuar ou retornar ao trabalho, respeitada sua escolha, sua vocação e seu interesse?

### Estas pessoas têm direito a:

- Uma equipe multidisciplinar que indicará um programa de habilitação ou de reabilitação que possibilitará à pessoa com deficiência restaurar sua habilidade profissional ou adquirir novas habilidades de trabalho;
- Programas de habilitação profissional e de reabilitação profissional locais acessíveis, devem proporcionar espacos realizados em de formação e de aprendizagem, conforme as habilidades e as potencialidades destas pessoas, para que elas possam ingressar e/ou retornar ao mercado de trabalho:
- Assessoramento com suportes individualizados, que atendam a necessidades específicas da pessoa com deficiência, inclusive a disponibilização de recursos de tecnologia assistiva, de agente facilitador e de apoio no ambiente de trabalho;
- Prioridade no atendimento à pessoa com deficiência com maior dificuldade de inserção no campo de trabalho.

A LEI 8.213/1991 prevê no artigo 89, parágrafo único, a garantia de recursos e de serviços com vistas a auxiliar a pessoa com deficiência a retornar para o trabalho, sendo eles:

- a) o fornecimento de aparelho de prótese, de órtese e de instrumentos de auxílio para locomoção, quando a perda ou redução da capacidade funcional puder ser atenuada por seu uso e dos equipamentos necessários à habilitação e reabilitação social e profissional;
- b) a reparação ou a substituição dos aparelhos mencionados no inciso anterior, desgastados pelo uso normal ou por ocorrência estranha à vontade do beneficiário;
- c) o transporte do acidentado do trabalho, quando necessário.

### SUPERDIREITO à assistência social

O SUPERDIREITO à assistência social prevê para as pessoas com deficiência o acesso a serviços e benefícios que lhes garantam:

- Renda: um salário mínimo mensal (Lei no 8.742, de 7 de dezembro de 1993) para pessoas com deficiência que não têm renda própria ou familiares que possam sustentá-las;
- Acolhimento: acolhimento em lar protegido, com serviços de apoio, quando necessários, sempre que comprovada a situação de vulnerabilidade social;
- Acesso a serviço de habilitação e de reabilitação.



De acordo com a Lei nº 12.190/2010, Art. 1º:

É concedida indenização por dano moral às pessoas com deficiência física decorrente do uso da talidomida. O pagamento será de valor único igual a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), multiplicado pelo número dos pontos indicadores da natureza e do grau da dependência resultante da deformidade física (§1º do art. 1º da Lei nº 7.070/1982).

#### **SAIBA MAIS:**

Visite o site da Associação Brasileira de Portadores da Síndrome de Talidomida (ABPST) e conheça seus direitos mais a fundo! http://www.talidomida.org.br/

.....

### SUPERDIREITO à Previdência Social

Outro SUPERDIREITO muito pouco conhecido: a pessoa com deficiência tem direito à aposentadoria, pelo Regime Geral da Previdência Social. Veja as condições para isso, segundo a Lei Complementar nº 142/2013):

- 25 (vinte e cinco) anos de tempo de contribuição, se homem, e 20 (vinte) anos, se mulher, no caso de segurado com deficiência grave;
- 29 (vinte e nove) anos de tempo de contribuição, se homem, e 24 (vinte e quatro) anos, se mulher, no caso de segurado com deficiência moderada;
- 33 (trinta e três) anos de tempo de contribuição, se homem, e 28 (vinte e oito) anos, se mulher, no caso de segurado com deficiência leve; ou
- aos 60 (sessenta) anos de idade, se homem, e 55 (cinquenta e cinco) anos de idade, se mulher, independentemente do grau de deficiência, desde que cumprido tempo mínimo de contribuição de 15 (quinze) anos e comprovada a existência de deficiência durante igual período.

# SUPERDIREITO à cultura, ao esporte, ao turismo e ao lazer

Eu adoro passear! Já fui para muitos lugares, andei até de avião. Adoro ir a shows, sertanejos são os meus preferidos. Jogos de futebol, principalmente os do timão; palestras... Bem, preciso confessar... O que eu gosto é de sair de casa, estar com meus amigos, como todos os jovens da minha idade!

Meus direitos se estendem à participação em todas estas atividades culturais, de lazer, de recreação, de esporte e de turismo, com garantia de acessibilidade. Veja abaixo alguns exemplos de como este direito é garantido!

### Para garantir este SUPERDIREITO, é necessário:

- Acessibilidade arquitetônica em todas as edificações;
- Em espetáculos, teatros, cinemas, shows, assentos acessíveis destinados às pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e ao seu acompanhante, devidamente sinalizados e próximos de saídas de emergência;
- Em hotéis, pousadas e similares, as acomodações devem ser acessíveis, garantindo no mínimo uma unidade adequada;



• Em jogos de futebol, o Estatuto do Torcedor - Lei nº 10.671/2003 prevê que os estádios devem contar com condições de acessibilidade, incluindo serviços de estacionamento e transporte para os locais de jogo (estes dois serviços em jogos com mais de 10.000 torcedores).

## SUPERDIREITO ao transporte e à mobilidade



O Direito ao Transporte e à mobilidade são super importantes. É muito difícil o deslocamento de uma pessoa cadeirante ou com mobilidade reduzida sem esta garantia. Imagina ir pra faculdade de cadeira, em ruas esburacas e sem poder segurar um guarda-chuva?

A acessibilidade deve estar em todos os meios de transporte! Avião, ônibus, trem, táxi... Até na égua veia! A minha, a Gateada, é mansinha e gentil, chega a se abaixar na hora que tenho que subir.

Além dos transportes com acessibilidade, os terminais ou pontos de parada relacionados a estes meios de transporte também devem contar com condições de acessibilidade, incluindo, para além da acessibilidade arquitetônica, a acessibilidade de informação e de comunicação, como por exemplo, informações acessíveis sobre rotas e itinerários em Braille.

O direito ao transporte prevê, ainda, o direito ao PASSE LIVRE para pessoas carentes com deficiência. As empresas de transporte interestadual de passageiros reservarão dois assentos de cada veículo para estas pessoas. O Decreto que assegura este SUPERDIREITO é o Decreto nº 3.691/2000, que regulamenta a Lei Nº 8.899/1994. Esta é a lei que dispõe sobre o transporte de pessoas com deficiência no sistema coletivo interestadual.

Tanta coisa que a gente não sabe, não é? E não para por aí... As frotas de táxi devem dispor 10% de seus veículos com acessibilidade, e as locadoras de veículo devem dispor a cada 20 veículos, 1 com adaptações para pessoas com deficiência (com no mínimo câmbio automático, direção hidráulica, vidros elétricos e comandos manuais de freio e de embreagem). E não podem cobrar valor adicional por oferecer estes serviços!



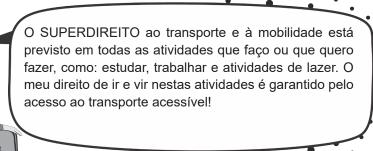


E isso não é tudo! É preciso que nos locais de acesso ao transporte exista: sinalização, calçadas rebaixadas, rampas de acesso e sinalização tátil. Infelizmente, na maioria das vezes isso não acontece... Não aguento mais ter que dar bronca!

Os semáforos também devem estar adequados às pessoas com deficiência. Olha o que diz a Lei nº 10.098/2000, sobre normas e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida:



Os semáforos para instalados pedestres nas vias públicas deverão estar equipados com mecanismo que emita sinal sonoro suave, intermitente, sem estridência ou com mecanismo alternativo, que sirva de guia ou orientação para a travessia de pessoas portadoras (sic) de deficiência visual, se a intensidade do fluxo de veículos e a periculosidade da via assim determinarem (Art. 9).





SAIBA MAIS: consulte a Lei nº 8.989/1995, a Instrução Normativa RFB nº 988/2009 e informe-se na Delegacia da Receita Federal.

QUER SABER COMO FAZER A SUA CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO (CNH)? PROCURE O DETRAN OU O CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES DA SUA CIDADE.

O CFC de Bagé oferece muitas condições de acessibilidade para pessoas com deficiência obter a CNH – carro adaptado para diversos tipos de deficiência.

## SUPERDIREITO ao acesso à informação e à comunicação

Você já se imaginou sem "entrar" na internet?! Difícil né? Vocês acham que nossos super-heróis conseguiriam? Alguns deles, sim, mas muitos não! Para que todos possam acessar os seus sites preferidos é preciso garantia de acesso às pessoas com deficiência.

A garantia de acesso à informação e à comunicação está prevista na LBI, através do direito da pessoa com deficiência a:

- Acesso às informações disponíveis em sites da internet, através de recursos de acessibilidade;
- Lan houses e serviços de telecomunicação com no mínimo 10% (dez por cento) de seus computadores com recursos de acessibilidade para pessoa com deficiência visual, sendo assegurado pelo menos 1 (um) equipamento para o uso de pessoas com deficiência;
- Recursos de acessibilidade em empresas de telefonia, como por exemplo, ampliação sonora de todas as funções e operações disponíveis;
- Recursos de acessibilidade na televisão e no rádio, como por exemplo, audiodescrição, janela com intérprete da LIBRAS e legenda oculta;
- Livros utilizados adotados pela escola e/ou disponíveis em bibliotecas públicas em formatos acessíveis, como por exemplo, arquivos digitais que possam ser reconhecidos e acessados por softwares leitores de telas; leitura com voz sintetizada, ampliação de caracteres, diferentes contrastes e impressão em Braille;
- Produtos e serviços disponibilizados ao público em formato acessível, por exemplo, bulas de remédios, receitas médicas, manuais de explicação de um equipamento etc;
- Palestras, oficinas, seminários ou qualquer tipo de evento com recursos de acessibilidade, por exemplo, tradução de informação para a LIBRAS.



Audiodescrição? O que é isso?

Sempre que vejo um filme e preciso saber mais sobre a cena, escuto a audiodescrição. Ali me contam tudo o que vocês enxergam, cheio de detalhes.





### Ah, entendi, que legal!

Quer saber mais sobre audiodescrição, acesse:

- www.brasil.gov.br/infraestrutura/2013/10/saiba-como-ter-acesso-a-audiodescricao-na-sua-televisao
- www.portaldeacessibilidade.rs.gov.br/servicos/21/1936
- centraldemidia.mec.gov.br/play.php?vid=987
- centraldemidia.mec.gov.br/play.php?vid=986
- •www.rbtv.associadosdainclusao.com.br/index.php/principal/article/download/28/22

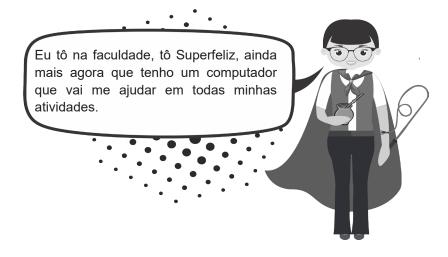
Você sabia que existe lei estadual que estabelece que os restaurantes devem disponibilizar cardápios em Braille? Quer saber mais sobre isto? Acesse a Lei Estadual 13.519/2010.



Agora que estou na faculdade, tenho ido a muitos seminários, oficinas e congressos e sabe o que descobri? Que nesses eventos tenho direito à acessibilidade e à tecnologia assistiva. Por falar em tecnologia assistiva, esse será nosso próximo SUPERDIREITO, fique atento!

## SUPERDIREITO à tecnologia assistiva

Tecnologia assistiva é qualquer produto, recurso, prática ou serviço que possa auxiliar e ampliar a autonomia da pessoa com deficiência. Ampliador de tela e caracteres, sintetizador de voz, cadeira de rodas, talheres adaptados, materiais pedagógicos acessíveis, engrossadores de lápis e tesouras adaptadas são alguns exemplos de tecnologia assistiva. Se a pessoa com deficiência precisar de algum tipo de tecnologia assistiva, ela pode solicitar para o governo a aquisição dos recursos necessários ou crédito subsidiado para a aquisição dos recursos. O uso destas tecnologias, de acordo com as necessidades das pessoas com deficiência, deve ser autorizado em: provas, concursos e exames seletivos.

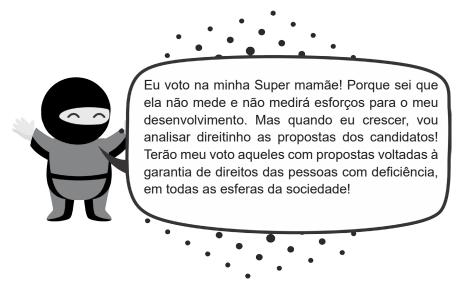


## SUPERDIREITO à participação na vida pública e política

As pessoas com deficiência têm todos os direitos políticos e a oportunidade de exercê-los em igualdade de condições com as demais pessoas. Isto inclui votar, a partir dos 16 anos, candidatar-se a um cargo político, como vereador, por exemplo.

Além do direito ao voto, a pessoa com deficiência nos dias de votação tem direito à acessibilidade no local e na seção eleitoral, devendo contar com os recursos necessários para que participe do processo, em igualdade de condições com as demais pessoas, o que inclui auxílio, se necessário, para votar.

A acessibilidade deve também estar presente nos programas eleitorais apresentados na televisão e no rádio. E, por que não, nos famosos santinhos em Braille?

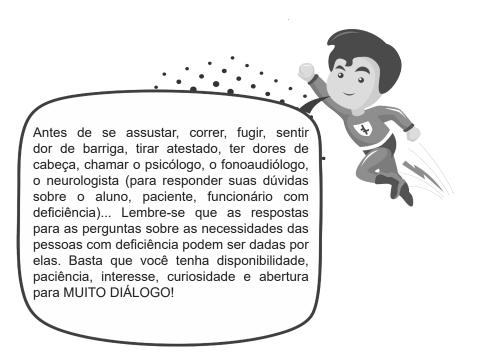


Com relação à participação na vida pública, as pessoas com deficiência têm direito a desempenhar quaisquer funções públicas em todos os níveis de governo, inclusive por meio do uso de tecnologia assistiva.

Conhecemos vários exemplos de pessoas com deficiência em cargos do governo, tanto na esfera Federal, como Ministério da Educação e Justiça, quanto nas esferas Estaduais e Municipais.

Estas pessoas também fazem parte da Liga dos SUPERDIREITOS, e, além de lutarem por políticas públicas que garantam oportunidades de participação para as pessoas com deficiência, sabem realmente das nossas necessidades, por vivenciarem as mesmas barreiras que nós vivenciamos.

## Por isso, fica a dica! #FICAADICA:



## SUPERDIREITO à justiça



Ter acesso aos recursos, apoios, serviços e demais direitos que fazem parte da vida das pessoas sem deficiência, muitas vezes só é possível com o apoio da justiça.



Os recursos que eu utilizo, por exemplo, foram fornecidos com a ajuda da Defensoria Pública na Justiça. Estes super-heróis, com seus poderes legais, têm ajudado e muito as pessoas com deficiência. Eles inclusive participaram deste trabalho, com a revisão técnica do material e a escrita de um texto sobre a Defensoria Pública, o Ministério Público e o papel dos Defensores e Promotores – vale a pena ler!

Vamos então conhecer os SUPERDIREITOS à justiça previstos na LBI:

A pessoa com deficiência tem direito de acesso à justiça, como qualquer outra pessoa. Para este acesso, devem ser garantidos, sempre que requeridos, recursos de acessibilidade, em todas as instâncias, como a tecnologia assistiva. Um depoimento por um surdo, por exemplo, deve ser dado na sua língua, a LIBRAS, e interpretado por um intérprete.

Eu posso dar um exemplo disso, já que a Defensoria também me ajudou no meu SUPERDIREITO à comunicação, garantindo, via judicial, um intérprete na escola estadual em que estudei. Durante o processo judicial, tive que conversar com o Defensor algumas vezes. Para isto, ele providenciou um intérprete de LIBRAS. Assim, nos comunicamos, e ele pode entender a minha solicitação.



O SUPERDIREITO à justiça prevê ainda que pessoas com deficiência em situação de restrição de liberdade (presas) devem ter garantidas também as condições de acessibilidade.

A LBI garante às pessoas com deficiência tratamento igual ao de qualquer outra pessoa, mas com características especiais, dependendo do tipo de deficiência.

Às vezes é necessário que a pessoa com deficiência tenha auxílio de um curador, para ajudar a tomar decisões, administrar o patrimônio ou decidir sobre qualquer outro assunto. Mas atenção: o curador apenas pode auxiliar a pessoa com deficiência, mas a decisão final sempre deve levar em conta a vontade da pessoa com deficiência.

Os curadores devem também prestar informações das suas decisões, explicando ao Juiz que acompanhará o caso, sempre que for necessário. O curador pode ser qualquer parente da pessoa com deficiência, ou outra pessoa do seu relacionamento, mas que conte com sua confiança e apoio.

## CRIMES E INFRAÇÕES – O QUE DIZ A LBI

Você sabia que praticar, induzir ou estimular discriminação de pessoa em razão de sua deficiência gera pena de um a três anos de prisão mais multa? E que a penalidade pode aumentar se a vítima se encontrar sob cuidados e responsabilidade de quem cometeu o crime? E tem pena também pra quem praticar discriminação usando meios de comunicação social, de dois a cinco anos de prisão e multa!

E é bom saber que apoderar-se ou extraviar bens, pensão, benefícios, ou outra forma de remuneração de pessoas com deficiência é crime também e gera pena de um a quatro anos de cadeia mais multa. E tem mais: a pena aumenta em um terço se o crime for cometido por um guardião, curador, inventariante ou por aquele que se apropriou por razão de ofício ou profissão.

Negar cuidados básicos às pessoas com deficiência, quando sob sua tutela, e/ou abandoná-las em hospitais e abrigos é crime e tem pena de seis meses a três anos de prisão.

Sabia que é também crime utilizar sem autorização cartão magnético, qualquer meio eletrônico ou documento de pessoa com deficiência, destinado a ações remuneradas, com intenção de obter vantagem indevida? E que a pena para isto é de seis meses a dois anos? É verdade! E essa pena pode aumentar em um terço se o crime for cometido por guardião ou curador...

A luta pela garantia dos direitos das pessoas com deficiência está apenas começando! Junte-se a nós e defenda os SUPERDIREITOS!

## **CONHEÇA A ABADEF**

AAssociação Bajeense de Pessoas com Deficiências e Familiares (ABADEF) foi fundada em 2014 por um grupo de mães, sabendo da responsabilidade que temos enquanto família e considerando que nossa responsabilidade é maior do que a do Estado. Por outro lado, na vivência particular de mãe, o enfrentamento de tantas dificuldades junto ao meu filho que tem Paralisia Cerebral me levou a procurar outros familiares, com o objetivo de buscar informações, bem como realizar ações voltadas aos direitos da pessoa com deficiência.

Nossas práticas visaram, sobretudo, à equiparação de oportunidades, melhoria de qualidade de vida e inclusão da sociedade na vida dessas pessoas. Desse modo, a ABADEF passou a realizar seminários, workshops, palestras e atividades voltadas à inclusão das pessoas com deficiência.

Atualmente esta instituição conta com o apoio de colaboradores das diversas áreas do conhecimento: Assistente Social, Educadora Especial, Terapeuta Ocupacional, Consultora Técnica, que buscam promover a Associação e as pessoas com deficiência, realizando atividades em conjunto com o IFSul e a Unipampa, através de projetos em prol da melhoria de vida e convivência acadêmica desse grupo. Assim, a Associação Bajeense de Pessoas com Deficiências e Familiares se propõe a atuar como um polo aglutinador de pessoas e de ideias comprometidas com a transformação cultural que cerca esse público.

Nesse sentido, buscamos a colocação das pessoas com deficiência no mercado de trabalho e na vida produtiva, pois acreditamos que não basta mudar a vida de uma pessoa com deficiência somente por um dia. Queremos, sim, que as pessoas com deficiência tenham uma vida inteira de dignidade e de respeito.

Por fim, ressaltamos que nossa entidade acredita que é possível sim transformar a dura realidade vivenciada pela maioria das pessoas com deficiência, através da instalação de um núcleo de trabalho e estudos de tecnologia assistiva que melhorem as condições de existência destas pessoas, visando a potencialização de suas habilidades. São milhares de pessoas que só precisam de oportunidades para mostrar do que são capazes.



### Associação Bajeense de Pessoas com Deficiências e Familiares

Rua Arthur Lopes, 68 - Bairro: Centro

CEP 96400-470 Bagé/RS Fone: (53)99481236

CNPJ: 20.235.455/ 0001-01

E-mail: maedeficientes bage@hotmail.com

Reuniões toda as terças, às 14h.

## A DEFENSORIA PÚBLICA E OS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

Esta cartilha apresentou os direitos das pessoas com deficiência garantidos na Lei Brasileira de Inclusão, o Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146, de 2015).

Estes direitos pertencem às pessoas com deficiência, e elas podem reivindicá-los, cobrá-los, exigi-los de qualquer pessoa ou instituição pública a qualquer momento, sempre que avistarem alguma dificuldade que impeça a participação em nossa sociedade.

Mas apesar destes direitos estarem garantidos em lei, às vezes surgem problemas de pessoas que não compreendem exatamente a situação, e nesses casos pode ser necessário utilizar a ajuda da Defensoria Pública.

A Defensoria Pública tem a missão de auxiliar as pessoas com deficiência a verem respeitados e garantidos seus direitos. Caso você tenha dúvidas sobre como pode exigir o respeito a algum direito que esteja sendo violado, pode procurar a Defensoria Pública mais próxima e informar-se a respeito.

O Defensor Público poderá ajudar as pessoas com deficiência conversando com as pessoas que estejam tendo dificuldade em garantir o direito reivindicado. Se necessário, poderá inclusive processar essa pessoa, para que o direito das pessoas com deficiência seja assegurado. respeitado, e se consiga obter aquilo que é necessário. E isso vale inclusive para instituições públicas, como o Governo Federal (União), Estado ou Município etc!

A pessoa com deficiência e seus familiares não devem ter medo de procurar a Defensoria Pública para reivindicar seus direitos ou mesmo processar quem esteja os prejudicando, pois o mais importante é garantir os direitos previstos em Lei. O processo judicial sempre será a última medida a ser adotada, sempre tentando a solução amigável para o caso antes.

Se você tiver problemas com instituições particulares, como empresas ou escolas municipais ou estaduais, ou ainda nos serviços de transporte e de saúde, deve procurar a Defensoria Pública Estadual.

Caso as dificuldades sejam com instituições federais, como IFSUL, Unipampa, INSS, Caixa Econômica Federal, União, deve procurar a Defensoria Pública da União.

A Defensoria Pública é uma instituição que defende a população carente contra o Estado-Município-União.

Portanto, se você tiver problemas com qualquer entidade pública ou privada, pode ter a certeza que a Defensoria realizará todo o esforço necessário para defender seu direito!

## O MINISTÉRIO PÚBLICO E O DIREITO DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

Assim como a Defensoria Pública, o Ministério Público também tem a atribuição de auxiliar as pessoas com deficiência a ver garantidos os direitos previstos na LBI.

O Ministério Público pode intermediar as conversas com instituições públicas e privadas de ensino, órgãos municipais de gratuidade em transportes públicos, ou de acesso a tratamentos de saúde para crianças e adolescentes com deficiência.

O Promotor de Justiça pode também exigir na Justiça que o Município em que a pessoa com deficiência mora, ou o Estado do Rio Grande do Sul, assegure todos os seus direitos, seja na saúde, na educação, no transporte, na moradia etc. Dessa forma, o Promotor de Justiça é um indutor de políticas públicas para as pessoas com deficiência.

É importante que você saiba que o papel do Promotor de Justiça, bem como do Defensor Público, é garantir a igualdade de direitos entre as pessoas com deficiência e as pessoas sem deficiência, respeitando as individualidades de cada um.

Portanto, o Promotor de Justiça e o Defensor Público tentarão sempre garantir os direitos das pessoas com deficiência, para que estas deficiências não sejam impedimentos que coloquem essas pessoas em condição de inferioridade ou prejuízo perante as demais pessoas.

## Funciona mais ou menos assim:

**NÃO PODE SER** ASSIM:



OnossoSistema educacional em uma imagem. Fonte: http://migre.me/uG3Wn

## TEM QUE SER ASSIM:



Fonte: http://migre.me/uESRU

### LEIS CITADAS NA CARTILHA

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS – ABNT, NBR 9050: **Acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos.** 3ª edição. 2016.

BRASIL. **Lei 13.146**, de 6 de julho de 2015. Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência).

BRASIL. **Lei 12.982**, de 28 de maio de 2014. Altera a Lei no 11.947, de 16 de junho de 2009, para determinar o provimento de alimentação escolar adequada aos alunos portadores de estado ou de condição de saúde específica.

BRASIL. **Lei Complementar Nº 142**, de 8 de maio de 2013. Regulamenta o § 10 do art. 201 da Constituição Federal, no tocante à aposentadoria da pessoa com deficiência segurada do Regime Geral de Previdência Social - RGPS.

BRASIL. **Lei 12.764**, de 27 de dezembro de 2012. Institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista; e altera o § 30 do art. 98 da Lei no 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

BRASIL. **Lei 12.190**, de 13 de janeiro de 2010. Concede indenização por dano moral às pessoas com deficiência física decorrente do uso da talidomida, altera a Lei no 7.070, de 20 de dezembro de 1982, e dá outras providências.

BRASIL. **Lei 11.126**, de 27 de junho de 2005. Dispõe sobre o direito do portador de deficiência visual de ingressar e permanecer em ambientes de uso coletivo acompanhado de cão-guia.

BRASIL. **Lei 10.671**, de 15 de maio de 2003. Dispõe sobre o Estatuto de Defesa do Torcedor e dá outras providências.

BRASIL. **Lei 10.098**, de 19 de dezembro de 2000. Estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, e dá outras providências.

BRASIL. **Lei 8.742**, de 7 de dezembro de 1993. Dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências.

BRASIL. **Decreto 5.626**, de 22 de dezembro de 2005. Regulamenta a Lei no 10.436, de 24 de abril de 2002, que dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais - Libras, e o art. 18 da Lei no 10.098, de 19 de dezembro de 2000.

BRASIL. **Decreto 5.296**, de 2 de dezembro de 2004. Regulamenta as Leis nos 10.048, de 8 de novembro de 2000, que dá prioridade de atendimento às pessoas que especifica, e 10.098, de 19 de dezembro de 2000, que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, e dá outras providências.

BRASIL. **Decreto nº 3.691**, de 19 de dezembro de 2000 Regulamenta a Lei Nº 8.899, de 29 de junho de 1994, que dispõe sobre o transporte de pessoas portadoras de deficiência no sistema de transporte coletivo interestadual.

BRASIL. **Decreto 3.298**, de 20 de dezembro de 1999. Regulamenta a Lei no 7.853, de 24 de outubro de 1989, dispõe sobre a Política Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência, consolida as normas de proteção, e dá outras providências.

CONSELHO FEDERAL DE EDUCAÇÃO. **Resolução nº 5**, de 26 de novembro de 1987. Altera a redação do Artigo 1º da Resolução nº 2/81.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO. **Nota técnica nº 24**, de 21 de março de 2013.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO. **Nota técnica nº 11**, de 7 de maio de 2010.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO. **Resolução nº 4**, de 2 de outubro de 2009. Institui Diretrizes Operacionais para o Atendimento Educacional Especializado na Educação Básica, modalidade Educação Especial.

RIO GRANDE DO SUL. Lei Estadual 13.519, de 16 de setembro de 2010 - Cardápio em Braille. Altera a Lei 13.320, de 21 de dezembro de 2009, que consolida a legislação relativa à pessoa com deficiência no Estado do Rio Grande do Sul, e dá outras providências.

#### Na foto, super-heróis que lutam pelos SUPERDIREITOS das pessoas com deficiência.



#### **Autores**

Amélia Rota Borges de Bastos, Adriana Garcia Mendes, Aléxia de Oliveira Barreto, Bárbara Arsênio, Bianca Sousa Silva, Cimone Barbosa Gonzales Halberstadt, Clara Dornelles, Crisele Teixeira Moraes, Flávia Azambuja, Guilherme Francisco Paul, Jéssica Azevedo, Lucas Maia Dantas, Marlise Martino Oliveira, Raquel Lopes Teixeira, Rosiméri de Avila Goulart, Taís Marimon Barbieri, Tatiana Fabier Bunn, Yasmim Prestes Ferreira.

### llustrador e designer

Ilustrador: Walker Messias

Designer das ilustrações e do texto: Daniele Rocha

### Inspirações para os personagens

Coruja: alunos e professores envolvidos com o projeto João Francisco: João Francisco Rota Borges de Bastos

Super Lelê: Helena Rota Borges de Bastos

Rafa: Rafael Bernardes

Betinha Tagarela: Elisabeth Dinegri

Crisele Maravilha dos Pampas: Crisele Teixeira Moraes

Anaranha: Ana Paula Moreira LuigiLi: Luigi Lazzarotto Volcão

Super H-EYES: Hermann Gonzales Halberstadt

Mulher Elástica: Letícia Azambuja Alves

Incrível Pedrinho: Pedro Henrique Mendes Rosa

